

**CONVÊNIO DE PARCERIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENSINO DE MÚSICA – VIOLÃO POPULAR**

Por este instrumento particular, de um lado, Camila Roberta Muniz Serra, com sede na Rua Gustavo Maciel, 21-30, Jd Nasralla, CEP 17012-110, Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.093.663/0001-91, doravante denominada de PRIMEIRA PARCEIRA., representada pelo responsável legal Camila Roberta Muniz Serra, RG nº 343873837, CPF nº 218.942.688-06 e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 2ª REGIÃO - SÃO PAULO**, estabelecido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 14º ANDAR, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 62.144.084/0001-94, doravante designado **SEGUNDO PARCEIRO**, representado por Luiz Barsi Filho, Presidente do CORECON-SP, ajustam entre si o presente Convênio de Parceria de Prestação de serviços de escola de música (violão popular), que é objeto deste instrumento e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Convênio uma parceria de prestação de serviços de aulas de violão popular entre as partes, visando a PRIMEIRA PARCEIRA divulgar seus serviços e produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A PRIMEIRA PARCEIRA se compromete a fornecer 20% de desconto, no ato, para qualquer membro registrado no CORECON-SP, seus descendentes e ascendentes diretos, cônjuges, estudantes e professores de economia, ou colaborador do SEGUNDO PARCEIRO.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços da PRIMEIRA PARCEIRA para o SEGUNDO PARCEIRO com os descontos oferecidos só será realizada mediante a comprovação do registro do usuário ou seus dependentes no CORECON/SP como economista, colaborador ou prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – O SEGUNDO PARCEIRO se compromete, por força deste instrumento, a divulgar os produtos ou serviços da PRIMEIRA PARCEIRA em suas redes sociais (Site, Facebook, Instagram e Newsletter).

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que o material utilizado, bem como os serviços prestados aos membros do SEGUNDO PARCEIRO, deverá ter o mesmo padrão e qualidade dos serviços oferecidos aos clientes alheios à parceria aqui firmada.

CLÁUSULA QUINTA – A PRIMEIRA PARCEIRA reserva-se o direito de substituir ou cancelar profissionais, assim como alterar o quadro de funcionários, sempre com o objetivo de melhorar o padrão de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA– A PRIMEIRA PARCEIRA arcará com todas e quaisquer responsabilidades inerentes à prestação dos serviços técnicos objeto desse Contrato, isentando expressamente o SEGUNDO PARCEIRO de qualquer responsabilidade profissional, trabalhista, fiscal, previdenciária, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este ajuste poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 15 dias, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Quaisquer das **CLÁUSULAS** do presente instrumento podem sofrer alterações de comum acordo entre as partes, mediante aditivo.

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio abrange a prestação contida nas cláusulas deste instrumento e não gera vínculo empregatício entre a **PRIMEIRA** e o **SEGUNDO PARCEIROS**, nem tampouco entre seus colaboradores, arcando cada parte com suas responsabilidades trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo (SP) para dirimir qualquer dúvida inerente ao presente ajuste, renunciando a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e combinados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

São Paulo, 25 de março de 2021



Camila Roberta Muniz Serra



CORECON/SP